



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 033/2023.

Em, 01 de junho de 2023.

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos para promover serviços de castrações, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estará recebendo propostas e habilitação de interessados no período de 05 de junho à 19 de junho de 2023, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

1. OBJETO:

1.1. O presente tem por objetivo selecionar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos para promover serviços de castrações, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.2. A credenciada deverá promover o serviço de esterilização de cães e gatos fêmeas, garantir o transporte dos animais até o local do procedimento, ida e volta; oferecer os cuidados com o animal no período pré e pós-operatório; oferecer local adequado e regularizado para a execução dos procedimentos cirúrgicos; no caso de animal de rua, deverá fazer a captura e soltura do mesmo após a castração, no local de origem, oferecendo local adequado para a permanência do animal durante a recuperação do procedimento; deverá fornecer alimentação para os animais durante o período de recuperação.

1.3. A pessoa jurídica deverá estar localizada numa distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da cidade de Minas do Leão, deverá estar envolvida na proteção e controle populacional dos animais domésticos, especialmente os de rua e tutelados por famílias de baixa renda.

1.4. O Município indicará profissional para acompanhamento e fiscalização da contratada a fim de verificar a aplicação dos recursos no objeto pactuado quanto nas atividades realizadas.

2. DO PRAZO, DA FORMA E DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1. O prazo para recebimento das propostas será de 05 de junho à 19 de junho de 2023, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

2.2. Os interessados deverão protocolar a proposta na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, contendo o valor proposto, conforme valor máximo estabelecido na Lei Municipal nº 1815/2023.

2.3. Os envelopes recebidos até às 17 horas do dia 19 de junho de 2023, serão abertos no dia 20 de junho, às 09h, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

2.4. A credenciada deverá promover o serviço de esterilização de cães e gatos fêmeas, garantir o transporte dos animais até o local do procedimento, ida e volta; oferecer os cuidados com o animal no período pré e pós-operatório; oferecer local adequado e regularizado para a execução dos procedimentos cirúrgicos; no caso de animal de rua, deverá fazer a captura e soltura do mesmo após a castração, no local de origem, oferecendo local adequado para a permanência do animal durante a recuperação do procedimento; deverá fornecer alimentação para os animais durante o período de recuperação.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pelo Setor de Licitações no período mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 033/2023
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA / JURÍDICA)

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 033/2023
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA / JURÍDICA)

3.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:

3.2.1. PARA PESSOA JURÍDICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

- a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente (a comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - Que atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- g) Negativa de falência ou concordata;

Observação 01: Os documentos deverão ser originais ou autenticados em tabelionato ou por funcionário do Município, nos termos do art. 32 da Lei 8666/93. Não serão autenticadas pela Comissão de Licitação quaisquer cópias ainda que acompanhadas do original durante a sessão de abertura.

Observação 02: Os documentos que não constarem o prazo de validade serão considerados de 30 (trinta) dias.

3.3. Para a proposta o licitante deverá apresentar no envelope nº. 02:

- a) Preço mensal em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- b) Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Se a proposta omitir o prazo de validade, considerar-se-á como de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

4. PREÇO E PAGAMENTO:

O valor anual é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o decimo dia do mês subsequente, mediante solicitação com aprovação as Secretaria Solicitante.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotação orçamentária:

0901.18.542.0013.1.283.000 – Projeto.

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (4841)

Recurso 001

6. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do termo de fomento será até 31 de dezembro de 2023.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Dos direitos do Município:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Dos direitos da Credenciada:

- a) perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Das obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CREDENCIADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

Das obrigações da Credenciada:

- a) estar localizada a distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da cidade da cidade de Minas do Leão;
- b) deverá estar envolvida na proteção e controle populacional dos animais domésticos, especialmente os de rua e tutelados por famílias de baixa renda.
- c) aplicar os recursos recebidos única e exclusivamente no objeto pactuado;
- e) permitir o acompanhamento e fiscalização do MUNICÍPIO;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previstos, não implicando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento. Os ônus incidentes sobre o objeto da parceria os danos decorrentes da restrição à sua execução.

8. MULTAS E SANÇÕES:

8.1. O descumprimento total ou parcial do disposto no contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 8.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. FISCALIZAÇÃO:

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Sr. André Kern Visnievski, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

A PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, os serviços prestados, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para esclarecer dúvidas deste edital, entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações, pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos: I – Memorial Descritivo e Anexo II – Termo de Fomento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 01 de junho de 2023.

VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Vice-Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 01 de junho de 2023.

ANDRÉ KERN VISNIEVSKI

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____

Assessor(a) Jurídico(a)

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Comissão Permanente de Licitações

Em ____-____-____

Presidente da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

1) Da formalização da parceria;

A relação entre a administração pública e pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos para promover o serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos fêmeas, será feita através de Chamamento Público, para formalização da parceria.

2) Da transferência de recursos;

Será repassado pela Prefeitura Municipal de Minas do Leão a quantia máxima de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que se habilitar para prestação de serviço de castrações. Os recursos previstos no Programa serão repassados a empresa parceira, proporcionalmente conforme a execução dos serviços. O pagamento dos serviços será mensal, mediante Relatório de Execução dos procedimentos, nota fiscal de serviço, prontuário médico do animal e prescrição de cuidados e medicamentos, para cada paciente pet.

3) Da habilitação;

Associações ou entidades que estejam envolvidas na Proteção e Controle Populacional dos animais domésticos, especialmente os de rua, e tutelados por famílias de baixa renda.

4) Dos cuidados pós cirurgia;

O animal que passou pelo procedimento de esterilização é de inteira responsabilidade do tutor, representante de ONG ou padrinho voluntário, conforme o caso.

5) Das atribuições da empresa parceira;

- Promover serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos fêmeas;
- Garantir o transporte dos animais até o local do procedimento, ida e volta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

- Oferecer cuidados com os animais no período pré e pós-operatório;
- Oferecer local adequado e regularizado para a execução dos procedimentos cirúrgicos;
- No caso de animais de rua, fazer a captura, e soltura do mesmo após a castração no local de origem;
- Oferecer local adequado para a permanência do animal durante a recuperação do procedimento cirúrgico;
- Fornecer alimentação para os animais durante o período de recuperação.

6) Do prazo para execução;

O prazo máximo para conclusão do Projeto será até 31 de dezembro de 2023.

7) Da prestação de contas;

A prestação de contas deverá ser mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês dos procedimentos, ficando condicionado a isto a liberação da próxima parcela dos recursos.

- No caso de animais de rua, apresentar registro fotográfico do animal, declaração do tutor temporário, relatório dos procedimentos, prontuário clínico do animal e prescrição de medicamentos e cuidados, para cada paciente pet;
- No caso de animais tutelados ou semi tutelados por famílias de baixa renda relatório dos procedimentos, prontuário clínico do animal e prescrição de medicamentos e cuidados, para cada paciente pet, bem como parecer social da Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, atestando a condição de hipossuficiência daquele tutor.

ANDRÉ KERN VISNIEVSKI
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ANEXO II - TERMO DE FOMENTO N.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO E, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Salgado Filho, n.º 86, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.900.381/0001-10, neste ato, representado pelo Sr. **VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**, Vice-Prefeito Municipal em Exercício, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e, do outro,, Associação Privada, com sede ..., neste ato, representado por, Presidente, doravante denominado, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Municipal n.º 1815/2023, na Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de repasse financeiro a, para custear despesas com a promoção de castrações cirúrgicas de animais caninos e felinos domésticos, em especial abandonados ou criados por pessoas de baixa renda no Município, com fulcro na Lei Municipal n.º 1.800/2022, que institui o programa municipal de castração de animais domésticos e dá outras providências, conforme especificado em Plano de Trabalho proposto, parte integrante do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Termo de Fomento será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, designando-se como Gestor o Sr. **ANDRÉ KERN VISNIEVSKI**, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades, aplicação de sanções, quando cabíveis, e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

termos do artigo 37 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, e da Lei Municipal n.º 1815/2023, bem como será o Gestor a pessoa responsável por aplicar sanções, quando cabíveis, e assumir a responsabilidade pelos fatos que ocorreram durante a execução da parceria.

2.1. Conforme dispõe os artigos 61 e 62 da Lei Federal n.º 13.019/2014, são atribuições do Gestor:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e de avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – Comunicar ao Administrador Público a inexecução do objeto do presente Termo de Fomento por culpa exclusiva de

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1. Competem ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I – Transferir os recursos financeiros, por meio de transferência eletrônica, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo de Fomento, em anexo;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – Promover o monitoramento e a avaliação, qualitativa e quantitativa, do cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento, o que não exime de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

responsabilidade a ... pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, tampouco por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

IV – Comunicar formalmente a ... qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

V – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o ..., para esclarecimento e cumprimento das devidas regularizações;

VI – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, o **MUNICÍPIO** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeitam e sem que estes tenham direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VII – Aplicar as penalidades previstas legalmente e proceder à aplicação das sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

VIII – Emitir relatório técnico de monitoramento e de avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e de avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida, na forma do §1º, do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

X – Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deve designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XI – Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

XII – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento;

XIII – Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

XIV – Publicar o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial da Administração Pública.

3.2. competem a as seguintes obrigações:

I – Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

II – Incluir, em qualquer material destinado ao cumprimento do objeto do Termo de Fomento, o brasão Municipal e informar a participação do Executivo Municipal;

III – Utilizar os valores recebidos única e exclusivamente para cumprir o objeto do Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

IV – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência em relação aos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

V – Prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e legislação municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

VI – Promover as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e pelas orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à execução deste Termo Fomento;

VIII – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de danos causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus associados, empregados e colaboradores;

IX – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por seus associados, empregados e colaboradores, em razão da execução deste Termo de Fomento;

X – Responsabilizar-se pelo espaço físico, pelos equipamentos e pelos mobiliários necessários ao desenvolvimento do objeto desta parceria;

XI – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao Gestor da parceria, ao controle interno e ao Tribunal de Contas, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

XII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIII – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolver ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;

XIV – Restituir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV – Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

XVI – Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XVII – Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

XVIII – Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão **MUNICÍPIO**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, situação da prestação de contas da parceria, inclusive informações quanto à equipe de trabalho quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

vinculada à execução do objeto e custeada com recursos da parceria, conforme artigo 11 da Lei n.º 13.019/2014, bem como atender à Lei Federal n.º 12.527/2011;

XIX – Aplicar os recursos de forma regular, em conformidade com a finalidade do Termo de Fomento, cumprir todas as obrigações estabelecidas no instrumento, adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, sob pena de retenção das parcelas dos recursos enquanto perdurarem as irregularidades, na forma do artigo 48 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

XX – Observar todos os critérios de qualidade técnica, de eficiência, de economicidade, de prazos e dos custos previstos;

XXI – Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária, observando o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014;

XXII – Fiscalizar, notificar e informar ao **MUNICÍPIO** sobre eventuais substituições dos responsáveis pela ...;

XXIII – Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção;

XXIV – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

XXV – Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

XXVI – Manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal;

XXVII – Apresentar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de contas e o relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Para execução do presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** transferirá a **O montante global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo um valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, a ser depositado na conta bancária específica a saber:

4.1. As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo:

0901.18.542.0013.1.283.000 – Projeto.

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (4841)

Recurso 001

4.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

4.3. Os recursos a serem transferidos no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando o deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando não apresentado à Administração Municipal relatório dos serviços prestados devendo, após conferência ser autorizada pelo Gestor, a emissão da respectiva nota fiscal para pagamento.

4.4. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

O Plano de Trabalho deverá ser executado em estrita observância às cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

5.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira oficial.

5.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, hipótese em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ... compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- I) inexecução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- II) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- III) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único. Compromete-se, ainda, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização quando não comprovarem o seu emprego na consecução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ... fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao **MUNICÍPIO**, na forma do artigo 63 e seguintes da Lei Federal n.º 13.019/2014, junto ao Gestor, sob pena de, não o fazendo, restituir o valor total repassado.

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- I – A parcial, mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO**;
- II – A final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

7.2. A prestação de contas mensal e final deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se os objetivos e metas foram totalmente, parcialmente, ou não cumpridas, acompanhado dos contratos de prestação de serviço e dos demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução, quando for o caso;

II – Comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;

III – Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (PIX, DOC, TED) individuais, por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;

IV – Extrato da conta bancária específica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

V – Declaração da correta aplicação dos recursos.

7.3. Eventuais saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos no ato da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo de fomento será até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. O prazo do *caput* poderá ser prorrogado nos termos do artigo 55 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **MUNICÍPIO** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

10.1. A presente parceria poderá ser alterada, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, a qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

10.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com a Lei n.º 13.019/2014, com a Lei Municipal n.º e com as demais normas pertinentes, autoriza, após facultar a apresentação de defesa prévia, a Administração Pública a aplicar às seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão dos repasses;

III – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III;

V – aplicação de multa entre 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor total previsto neste Termo de Fomento.

§1º A ... poderá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa no processo;

§2º Após o decurso do prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso II, poderá ser requerida a reabilitação;

§3º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

§4º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elege-se competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Butiá/RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal n.º 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Minas do Leão, 01 de junho de 2023.

Vilmar dos Santos Oliveira

Vice-Prefeito Municipal em Exercício de Minas do Leão

Fabieli dos Santos da Luz

Procuradora Municipal